



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000342707

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2060565-22.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante RESIDENCIAL RECANTO DA FELICIDADE, é agravado JOÃO BATISTA FERREIRA DA COSTA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 2ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Deram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ALVARO PASSOS (Presidente sem voto), CORRÊA PATIÑO E HERTHA HELENA DE OLIVEIRA.

São Paulo, 7 de abril de 2025.

GIFFONI FERREIRA

Relator

Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 2060565-22.2025.8.26.0000

AGRAVANTE: RESIDENCIAL RECANTO DA FELICIDADE

AGRAVADO: JOÃO BATISTA FERREIRA DA COSTA

COMARCA: SÃO PAULO

JUIZ: LUCIANE CRISTINA SILVA TAVARES

AÇÃO: ASSOCIAÇÃO

VOTO Nº 51173

BUSCA E APREENSÃO – DOCUMENTOS DE CONDOMÍNIO
EDÍLIO – VIABILIDADE – PRESENÇA DOS
PRESSUPOSTOS PARA CONCESSÃO DE LIMINAR –
DECISÃO REFORMADA – RECURSO PROVIDO.

Cuida-se de Agravo de Instrumento, exprobrando a R. decisão de fls. 79/80, que indeferiu busca e apreensão de documentos pertencentes ao Condomínio Autor.

Insurge-se o Agravante, sustentando que o Réu atuou como Síndico no período de 2017 a 2019, mas se nega a entregar Livros e objetos, de modo a inviabilizar a continuidade da gestão condominial, além da obtenção do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros).

Recurso com processamento bastante. Não respondido.

Esse o brevíssimo relato.

Com efeito, a insurgência está em obra de receber; é que a parte Agravada não detém direito à manutenção das peças buscadas - por sinal sintomática essa atitude, despida de legalidade e transparência, que não merece encômios - imprescindível o material para as atividades diárias do Condomínio, plausível o risco de perdimento ou deterioração, e o lapso transcorrido, desde o término da gestão do antigo Síndico, apenasmente depõe contra essa retenção, de modo que se tem por viável a busca e apreensão pretendida, determinada a expedição de Mandado para tanto, deferida força policial se por aí houver recalcitrância.

Lembrar sempre: o Juízo se não pode furtar à medida, se estiverem presentes os elementos suficientes para tanto - tal como aqui apurado.

DEFERE-SE PROVIMENTO ao recurso.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

L.B. Giffoni Ferreira
RELATOR
Assinatura Eletrônica